



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/012897/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento – Associação Amigos do Fragata – – Parceria – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 – Emenda impositiva – Vereador Carlos Júnior.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Cultura para fins de análise e parecer sobre a proposta de parceria a ser firmada com a Associação Amigos do Fragata, tendo como objeto o repasse financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a compra de 1 (uma) caixa de som amplificada e 1 (um) microfone sem fio, para qualificar a sonorização nos os eventos realizados pela entidade, além de uma festa de Natal pra a comunidade, vinculados ao objeto das Emendas Impositivas proposta pelo Vereador Carlos Júnior, identificadas sob os nº 004/2023 e 223/2023.

O Plano de Trabalho foi apresentado, de acordo com as exigências do art. 22 e ss. da Lei 13.019/2019.

No que diz respeito às exigências do art. 33 e ss. do mesmo diploma legal, que trata das exigências para a celebração do Termo de Fomento, foram apresentadas as Certidões negativas fiscais correspondentes, ata de eleição da diretoria, nominata dos dirigentes e demais documentos indispensáveis à formalização da parceria.

Acerca das certidões, vale destacar que algumas encontram-se vencidas (certidão negativa de débitos municipais, estaduais e de regularidade junto ao FGTS), **devendo ser atualizadas até a assinatura do presente termo de fomento.**

Foi devidamente juntada a Portaria nº 085/2024 contendo a designação de servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria assim como indicação do Gestor da Parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Anexa a respectiva autorização orçamentária no valor descrito nas emendas, no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Com relação à minuta do Termo de Fomento n.º 038/2024, apresenta-se de acordo com a proposta apresentada e a legislação em vigor, portanto, apta a ser firmada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal.

Em análise à documentação entende-se perfeitamente justificável a dispensa de realização de Chamamento Público visto que as destinações de recursos são direcionadas e específicas, por meio da emenda parlamentar já citada, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 7.146/2023, com base no art. 29 da Lei 13.029/2014, que assim dispõe:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Assim, há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público.

Ante o exposto **OPINO FAVORAVELMENTE** à realização da parceria, em razão do ajuste estar adequadamente compatibilizado com a legislação que rege a matéria, **RECOMENDANDO SUA HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, assim que atendida a orientação destacada.

É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 18 de dezembro 2024.

Brenda Regina Coelho Guarany
Assinado de forma digital por Brenda Regina Coelho Guarany
Dados: 2024.12.19 10:12:08 -03'00'

Eduardo A.C. Neves
Eduardo Araújo de Castro Neves
PGM

Eduardo Schein Trindade
Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município

Transparencia o presente
Termo de Fomento.

Ph.
Paula S. Mascarenhas
Prefeita de Pelotas
23/12/24